

**P.L. Nº 719/07 - Campinas**

EMENTA: *Disciplina informações sobre Acidentes de Consumo no município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os hospitais da rede pública e privada localizados no município de Campinas ficam obrigados a notificar compulsoriamente acidentes de consumo.

**Artigo 2º** - Para efeito desta lei, considera-se acidente de consumo quando um produto ou serviço colocado no mercado de consumo, mesmo que utilizado corretamente, causa danos à saúde ou segurança de consumidores ou terceiros equiparados a consumidores.

**Artigo 3º** - A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência da rede pública e privada e demais serviços de saúde do município de Campinas.

**Artigo 4º** - A notificação de casos suspeitos ou confirmados de acidentes de consumo detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

**Artigo 5º** - Os dados coletados deverão constituir um banco de dados, contendo o perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipo de lesão, produto ou serviço que causou o acidente, marca, modelo, local, data e descrição sumária do acidente.

**Artigo 6º** - O banco de dados a que se refere o artigo anterior deverá ser compilado e ficar disponível para consulta de órgãos e entidades de defesa do consumidor e ser disponibilizado para consulta pela internet.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Sala de Reuniões, 30 de Outubro de 2007.

**LUIS YABIKU**

Vereador PDT

## **JUSTIFICATIVA**

Mesmo com todos os avanços verificados nos últimos anos no que diz respeito à legislação referente à saúde e a segurança, ainda não existem instrumentos eficazes de controle social dos acidentes provocados em consequência de defeitos verificados em produtos ou serviços disponibilizados para consumo.

Segundo dados divulgados recentemente pela **Associação Brasileira de Defesa do Consumidor** e pela Associação Médica Brasileira, só no município de São Paulo são registrados mais de 2 (dois) mil acidentes por ano causados por acidentes de consumo. Como ainda não existem instrumentos formais de verificação dessas ocorrências, convivemos com a possibilidade desse número ser bem maior.

Como sede de uma região metropolitana que tem na circulação de mercadorias e serviços um dos pilares de sua economia, Campinas também sofre com o crescimento dos acidentes de consumo, que trazem prejuízos para os consumidores, fornecedores e para o poder público, que hoje não dispõe de subsídios para adotar políticas públicas nessa área.

Nesse sentido, pedimos a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala de Reuniões, 30 de Outubro de 2007.

**LUIS YABIKU**

Vereador PDT